



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1081

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

[\(Circular 920, de 01/03/1985, exclui este normativo do capítulo 39 do MCR.\)](#)

As
instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram aprovados preços mínimos para diversos produtos da safra 1984/85, conforme documento anexo.

Brasília (DF), 06 de setembro de 1984

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO : CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Normativos Não Codificados - 39

SEÇÃO : Cartes-Circulares - 3

TABELA DOS PREÇOS-BASE PARA OS PRODUTOS DA SAFRA DE VERÃO 84/85

PRODUTOS	UNIDADES	PREÇO-BASE (Cr\$/Unidade)	PERÍODO DE CORREÇÃO (Variação das ORTNs) (Agosto = 100)
Algodão em caroço	15 kg	12.000	AGO/84 - ABR/85
Arroz em casca (1) - sequeiro	50 kg	18.000	AGO/84 - ABR/85
- irrigado	50 kg	21.400	AGO/84 - ABR/85
Feijão	60 kg	54.200	AGO/84 - DEZ/84
Milho	60 kg	13.000	AGO/84 - ABR/85
Soja	60 kg	20.000	AGO/84 - ABR/85
Mandioca	1 t	51.900	AGO/84 - ABR/85
Amendoim em casca (2)	25 kg	15.000	AGO/84 - DEZ/84
Mamona em bagas	60 kg	20.600	AGO/84 - ABR/85
Sorgo	60 kg	11.000	AGO/84 - ABR/85
Castanha de cajú	1 kg	700	(3)
Cera de Carnaúba	1 kg	1.100	(4)
Girassol	40 kg	12.000	AGO/84 - DEZ/84
Juta e Malva	1 kg	670	AGO/84 - ABR/85
Rami	1 kg	800	(5)
Seda (casulo)	1 kg	3.500	(5)
Sisal	1 kg	380	(4)
Trigo Mourisco	1 kg	244	AGO/84 - DEZ/84
Semente de juta	1 kg	1.157	AGO/84 - ABR/85
Batata-semente	30 kg	15.000	AGO/84 - NOV/84
Semente de soja	1 kg	467	AGO/84 - ABR/85
Semente de algodão	1 kg	240	AGO/84 - ABR/85

(1) Preços mínimos definitivos, com início de operações em 1/9/84, para a produção de Foralima e a produção oriunda dos projetos irrigados do Nordeste e Centro-Oeste;

(2) Amendoim tipo Industrial, com deságio de 30% em relação ao produto tipo exportação (HPS);

(3) Preço mínimo definitivo, com início de operações em 1/9/84;

(4) Preço mínimo definitivo, com início de operações em 1/8/84 e correção trimestral de até 100% da variação das ORTNs;

(5) Preço mínimo definitivo, com início de operações em 1/9/84 e correção trimestral de até 100% da variação das ORTNs.